

## **No livre mercado, o consumidor é soberano. E quais são os elementos regulatório-legais para assegurar essa máxima?**

NOGUEIRA, Daniel Steffens G. “No livre mercado, o consumidor é soberano. E quais são os elementos regulatório-legais para assegurar essa máxima?”. Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

A medida em que novos elementos da liberalização do mercado energético, em todas as suas faces transformadoras e vertentes disruptivas se incorporam ao *structo* do modelo institucional brasileiro – sobremaneira a considerar a 4ª Revolução Industrial, a ampliação da Economia Digital e da *Green Sustainable Economy* – identificamos, proporcionalmente, que o protagonismo do usuário consumidor se evidencia.

E, não obstante tenha sido cunhada como “espiral da morte”, a desmedida liberalização sem os repositórios indutores da expansão e da segurança sistêmica (além da não amortização de investimentos da base geradora e perversidade dos subsídios cruzados), temos, hoje, tudo para crer que a regulação setorial se encontra munida dos conhecimentos técnicos e notória expertise para suprir os *gaps* decorrentes da premissa da inconfiabilidade (acima mencionada).

Especialmente, se nos dispusermos a lançar mão do avanço tecnológico agregado, dos aprendizados adquiridos durante a janela de amadurecimento desde a primeira abertura dos anos 90 e, obviamente, do *benchmarking* importado dos países que venceram seus desafios de modelagem com condições naturais até mais severas.

Nesse diapasão, impossível não comemorarmos o avanço obtido em 03.03.2020, na Comissão de Infraestrutura do Senado promovendo importantes contornos no marco regulatório de modernização do setor elétrico. Inegavelmente, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 232/2016 abre caminho para um mercado liberalizado e florescente à migração, atendendo aos anseios daqueles que desejam fazer valer o direito de escolha dos seus fornecedores.

Não por outra, temos a louvar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Modernização do Setor Elétrico, que, dentre outras iniciativas ministeriais de enorme valia, consubstanciou-se nos estudos da ótima Empresa de Pesquisa Energética (EPE), valendo apontar o inexorável refinamento de diagnósticos (outrora menos complexos), e que, claramente, agregaram ao PDE, alta sofisticação para contemplar:

- a) Dotação nacional de recursos energéticos e estrutura tecnológica dos parques de geração e transmissão (este item sempre foi robusto, apenas se modernizou);
- b) Taxa de crescimento da demanda (com elementos de cálculo sob delineio mais preciso);
- c) Estrutura de mercado. Vale lembrar que nos tornamos híbridos desde 2012 com

situação de cotização de garantias físicas de energia e potência no ACR;

d) Graus de integração vertical, horizontal e concentração industrial;

e) Suprimento dentro do SIN e no ambiente isolado;

f) Grau de interconexão com países vizinhos;

g) Grau de abertura dos mercados e *retail wheeling*; e

h) Regramento tarifário.

Assim, carregados pelo movimento de modernização, serão cada vez menos raros, os (i) “prosumidores”, conflagrado todo seu *empowerment* nos termos da REN ANEEL nº 482/12, (ii) a escolha de provedores pelo cliente livre, como acima explicitado, além de (iii) outras características de gestão pela demanda e opções tarifárias.

Portanto, os leitores deste artigo com percepção mais otimista, vão se alinhar aos grandes ensaístas do Setor Elétrico que renomearam a pretensa espiral da morte de “espiral de oportunidades”. Não será inusitado, por exemplo, vislumbrar a evolução de paradigma das distribuidoras, em futuro muito próximo, como gestora de outros *businesses* vinculados ao atendimento de seu mercado, em contraposição à passividade de agente arrecadador de *fee* de transporte em rede, acrescido de compra energética (com tributos e encargos).

Entretanto, para não dar azo à errônea percepção de que se deve enaltecer a Nova Era de Transição sem as devidas precauções, ressalta-se: a indução espontânea no âmbito da comercialização, levando-se em conta as peculiaridades do mercado de energia, importa, se considerada isoladamente, em risco à **garantia da expansão e do atendimento da carga plena**. Acrescente-se a isto o novo ingrediente da profusão das fontes intermitentes, principalmente eólica e solar (com suas curvas decrescentes de preço de competição), como se demonstra: no leilão de A-4, que comercializou energia de novos projetos com início de fornecimento em 2021, os empreendimentos de fonte solar fotovoltaica foram negociados ao preço médio de US\$ 44/ MWh – 44% a menos que no leilão de 2015. Já no certame A-6 com previsão de entrada em operação comercial em 2023, a energia eólica performou no preço médio de R\$ 99/MWh.

Nessa perspectiva, cumpre informar que a EPE e Ministério, já vem tratando com atenção os critérios de garantia de suprimento. Nos dizeres do MME (em compilado próprio):

*“(...) os critérios de suprimento têm o papel de estabelecer parâmetros que sinalizem para a necessidade de contratação dos atributos que o sistema requer e esse mapeamento do sistema define as bases para o desenho dos produtos que serão comercializados no novo mercado.*

*(...)*

*Temos que lembrar que, desde o PDE 2026, a EPE já vem sinalizando que o sistema elétrico brasileiro está deixando de ser puramente restrito em energia (típico de uma base hidrelétrica com reservatórios) e passando também a ser restrito em capacidade de potência (típico de sistemas de base termelétrica e com renováveis não controláveis). Com isso, devem ser definidos critérios associados a esses atributos (energia e capacidade de potência), que permitam avaliá-los corretamente e direcionar a expansão, garantindo a adequabilidade da oferta.”*

Para total endosso desses aspectos, convém explicar que, em privilégio à segurança, a contratação de capacidade deve caminhar para coexistir com o sistema que precifica o mercado de energia, dado que, há situações em que a otimização econômica, por si só, não lastreia o requisito de potência do SIN. Correta, portanto, a

EPE em seus provimentos e estudos.

Vale registrar, outrossim, que essa rica discussão, como visto, desemboca diretamente em outros 2 (dois) aspectos fundamentais da CP 33/17, que consistem na (i) separação do lastro e energia e no (ii) preço horário.

Considerando que estes dois citados elementos podem ser objeto de outro artigo, (lhes é merecido, em apreço a sua relevância), incumbe concluir com os seguintes dizeres, na presente temática:

Com a devida responsabilidade de atendimento do requisito de potência do sistema, nesta monumental transição que estamos vivendo, teremos um **próspero setor remodelado** quando contarmos com um arranjo operativo de excelência, conjugado com uma estrutura econômica de minorados subsídios, despida de protecionismos. Acrescente-se baixa intervenção política nos parâmetros puramente econômicos, notória fiscalização de atendimento da qualidade e alta liberalização para empreender e contratar. Esta, inquestionavelmente, seria a melhor definição de futuro!

**Daniel Steffens G. Nogueira é Professor de “Legislação do Setor Elétrico ” no Curso de Gestão de Ativos de Energia da FIA Business School**